

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 935, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área que especifica  
na Região Administrativa do  
Plano Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 160,09 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada na CLS 209, no Setor de Habilitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passa à categoria de bem dominial.

*Parágrafo único.* A área de que trata o *caput* será utilizada para possibilitar o remanejamento do lote 35 - RUV (Restaurante Unidade Vizinhaça).

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar, fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habilitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.